
**PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE
DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA**

entre

ELEKEIROZ S.A.
como Cedente,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
*na qualidade de Cessionário e Agente Fiduciário, neste ato representando os interesses da
comunhão de titulares das debêntures da segunda emissão da Elekeiroz S.A.*

E

BANCO ABC BRASIL S.A.
como Banco Depositário

Datado de
27 de agosto de 2018



PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

I. CEDENTE:

ELEKEIROZ S.A., sociedade por ações de com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Várzea Paulista, São Paulo, na Rua Doutor Edgardo de Azevedo Soares, nº 392, Vila Bela Cintra, CEP: 13224-030, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 13.788.120/0001-47, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus diretores Marcos Antônio De Marchi e Ricardo Craveiro Massari, eleitos em reunião do conselho de administração, realizada em 26 de abril de 2018 ("Cedente");

II. CESSIONÁRIO:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante dos Debenturistas, neste ato representada por procuração, nos termos do Instrumento Público de Procuração, datado de 24 de agosto de 2017, registrado junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito da Vila Madalena, Livro nº 0257, Página 013/015 ("Agente Fiduciário" ou "Cessionário"), representando os interesses da comunhão de titulares das Debêntures (conforme adiante definidas) ("Debenturistas").

III. INTERVENIENTE

BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada por procuração, nos termos do Instrumento Público de Procuração, datado de 2 de abril de 2018, registrado junto ao 30º Tabelião de Notas de São Paulo, Estado de São Paulo, Livro nº 0452, Página 031/036 ("Banco Depositário").

A Cedente, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário são designados, conjuntamente, como "Partes", e, cada uma, individualmente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

I) a Cedente, no âmbito da sua segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição ("Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente), estruturada de acordo com a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), emitiu 110.000 (cento e dez mil) debêntures, ("Debêntures"), no valor total de R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), de acordo com os termos e condições descritos no "*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Elekeiroz S.A.*", celebrado em 14 de junho de 2018, entre a Cedente e o Agente Fiduciário ("Escritura");



II) em 14 de junho de 2018, a Cedente e o Cessionário celebraram o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Cedente na Escritura ("Contrato");

III) a Cedente em conjunto com os Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 27 de agosto de 2018 ("AGD"), aprovaram a retificação do item (g) da Cláusula 1.4.1., bem como a alteração das Cláusulas 1.4.3, 1.5, 1.6 e 1.7, todas do Contrato de Cessão e consequente a alteração das Cláusulas 4.9, 4.10, 4.11 e 5.3.2 do Contrato de Depositário.

IV) a Cedente e o Cessionários desejam aditar o Contrato de Cessão Fiduciária para refletir as deliberações da AGD.

RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia ("Primeiro Aditamento ao Contrato") mediante as seguintes cláusulas:

Os termos em letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem definidos possuem o significado que lhes foi atribuído na Escritura.

CLÁUSULA PRIMEIRA AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Primeiro Aditamento ao Contrato é celebrado com base nas deliberações constantes da AGD.

CLÁUSULA SEGUNDA AVERBAÇÃO DO ADITAMENTO

2.1. A Cedente deverá efetuar o registro deste Primeiro Aditamento ao Contrato perante o competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos na Cidade de Várzea Paulista, Estado do São Paulo e na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo ("Cartórios") no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da presente data e entregar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da concessão do referido registrado, uma via original deste Primeiro Aditamento ao Contrato devidamente registrado em cada um dos Cartórios.

CLÁUSULA TERCEIRA ALTERAÇÕES

3.1. Pelo presente Primeiro Aditamento ao Contrato, resolvem as Partes, em decorrência das considerações acima expostas:

3.1.1. Alterar o item (g) da Cláusula 1.4.1 do Contrato, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.4.1. Não serão aceitas Duplicatas Virtuais Cedidas:

(...)



“(g) cujo sacado possua liquidez média individual abaixo de 70% (setenta por cento) cumulativamente, com base na Liquidez Acumulada e na Liquidez Mensal, das duas a menor;

(...)”

3.1.2. Alterar a Cláusula 1.4.3 do Contrato, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.4.3. Para fins deste Contrato, (i) “Liquidez Acumulada” significa, no período em questão, o percentual de Duplicatas Virtuais Cedidas que atendam os Critérios de Elegibilidade das Duplicatas Virtuais Cedidas pagas em suas respectivas datas de vencimento referente aos últimos 5 (cinco) meses em relação a data de verificação e a Liquidez Mensal; (ii) “Liquidez Mensal” significa, para o período em questão, o percentual de Duplicatas Virtuais Cedidas que atendam os Critérios de Elegibilidade das Duplicatas Virtuais Cedidas pagas em suas respectivas datas de vencimento observado que a Liquidez Acumulada e Liquidez Mensal serão apuradas individualmente para cada sacado, nos termos do item (g) da Cláusula 1.4.1 acima, com relação a todas as duplicatas nos termos da Cláusula 1.6 abaixo; e (iii) a Cedente será considerada Score A desde que preencha os seguintes requisitos, conforme verificados pelo Banco Depositário: (a) Liquidez Acumulada, superior a 90% (noventa por cento), sendo certo que até o prazo de 6 (seis) meses contados da Primeira Data de Integralização (conforme definida na Escritura), a Liquidez Acumulada será verificada, e de forma cumulativa, com base nos meses que decorrerem, após a Primeira Data de Integralização (conforme definida na Escritura); e (b) percentual de Checagem Negativa sobre a carteira de Duplicatas Virtuais Cedidas, conforme cálculo estatístico, abaixo de 2% (dois por cento).”

3.1.3. Alterar a Cláusula 1.5 do Contrato, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.5 A Cedente obriga-se, a partir de 20 (vinte) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização (conforme definida na Escritura), conforme definido na Escritura de Emissão (“Data de Formalização do Percentual Mínimo da Garantia”), e até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a garantir que o montante representado pelas Duplicatas Virtuais Cedidas que atendam os Critérios de Elegibilidade das Duplicatas Virtuais Cedidas, somado ao valor em depósito na Conta Vinculada corresponda, **diariamente**, aos percentuais indicados na tabela abaixo, nos prazos abaixo estabelecidos (“Percentual Mínimo da Garantia”):

Período de Verificação	Valor das Duplicatas Virtuais Cedidas somado ao valor em depósito na Conta Vinculada em relação ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures
Até 22/06/2019 (exclusive)	54,17%
Após 22/06/2019 (inclusive) até 22/09/2018(exclusive)	57,56%
Após 22/09/2019 (inclusive) até 22/12/2019 (exclusive)	61,39%
Após 22/12/2019 (inclusive) até 22/03/2020 (exclusive)	65,78%



Após 22/03/2020 (inclusive) até 22/06/2020 (exclusive)	70,84%
Após 22/06/2020 (inclusive) até 22/09/2020 (exclusive)	76,74%
Após 22/09/2020 (inclusive) até 22/12/2020 (exclusive)	83,72%
Após 22/12/2020 (inclusive) até 22/03/2021 (exclusive)	92,09%
Após 22/03/2021 (inclusive) até Data de Vencimento (exclusive)	100,00%

”

3.1.4. Alterar a Cláusula 1.6 do Contrato, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.6 As Duplicatas Virtuais Cedidas deverão representar, em conjunto, Liquidez Acumulada mínima de 70% (setenta por cento) nas Datas de Verificação das Duplicatas (“Liquidez Mínima”).”

3.1.5. Alterar a Cláusula 1.7 do Contrato, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.7 O Percentual Mínimo da Garantia e a Liquidez Mínima serão apurados, pelo Banco Depositário diariamente (“Datas de Verificação das Duplicatas”). O Banco Depositário deverá verificar o Percentual Mínimo da Garantia, mediante a constatação de que o valor da totalidade das Duplicatas Virtuais Cedidas em conjunto com o montante total depositado na Conta Vinculada seja igual ou superior ao Percentual Mínimo da Garantia referente àquela data, observado que o Banco Depositário deverá considerar como válidas apenas as Duplicatas Virtuais Cedidas que atendam aos Critérios de Elegibilidade das Duplicatas Virtuais Cedidas.”

3.2 Em decorrência das alterações acima expostas, resolvem as Partes consolidar o Contrato, que passa a vigorar na forma do Anexo A a este Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA IV DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. A Cedente declara e garante ao Cessionário que todas as declarações e garantias previstas no Contrato permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de celebração deste Primeiro Aditamento ao Contrato.

CLÁUSULA V RATIFICAÇÕES

5.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não foram expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento ao Contrato.

CLÁUSULA VI DISPOSIÇÕES GERAIS



6.1. Este Primeiro Aditamento ao Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga tanto as partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

6.2. Caso uma ou mais Cláusulas do presente Primeiro Aditamento ao Contrato sejam consideradas inválidas, ilegais, ineficazes ou inexequíveis, em qualquer aspecto, as demais Cláusulas aqui previstas permanecerão válidas, legais, eficazes e exequíveis, até o cumprimento integral, pelas Partes, de suas obrigações, nos termos deste Primeiro Aditamento ao Contrato. Caso qualquer Cláusula ou disposição seja considerada inválida, ilegal ou inaplicável, as partes deverão negociar, de boa-fé, a modificação deste Primeiro Aditamento ao Contrato para manter a intenção original das Partes.

6.3. Os termos utilizados neste Primeiro Aditamento ao Contrato que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Contrato e na Escritura.

6.4. Este Primeiro Aditamento ao Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.5. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento ao Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo perante as duas testemunhas adiante assinadas.

São Paulo, 27 de agosto de 2018.

[Restante da página deixada intencionalmente em branco]

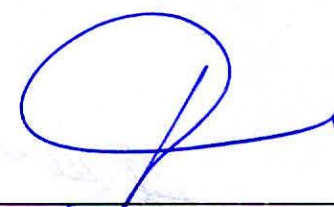
[Assinaturas nas páginas a seguir]



Página 1/4 do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, firmado entre a Elekeiroz S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Cessionário e Agente Fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da Segunda Emissão da Elekeiroz S.A., com a interveniência do Banco ABC Brasil S.A.

ELEKEIROZ S.A.


Nome: **Marcos Antonio De Marchi**
Cargo: **Diretor Presidente**


Nome: **Ricardo C. Massari**
Cargo: **Diretor**



Página 2/4 do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, firmado entre a Elekeiroz S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Cessionário e Agente Fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da Segunda Emissão da Elekeiroz S.A., com a interveniência do Banco ABC Brasil S.A.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Marcio Lopes dos Santos Teixeira

RG: 46.894.863-6

CPF: 369.268.408-81

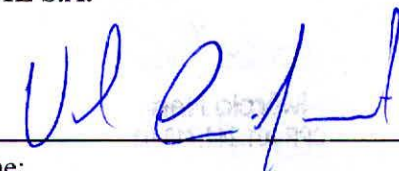


Handwritten signature in blue ink.

Página 3/4 do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, firmado entre a Elekeiroz S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Cessionário e Agente Fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da Segunda Emissão da Elekeiroz S.A., com a interveniência do Banco ABC Brasil S.A.

BANCO ABC BRASIL S.A.


Nome: **Ricardo Gentile Rocha**
Cargo: **Diretor**


Nome:
Cargo: **Valdinei Cano Monteiro**
Controle de Caixa







Página 4/4 do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, firmado entre a Elekeiroz S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Cessionário e Agente Fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da Segunda Emissão da Elekeiroz S.A., com a interveniência do Banco ABC Brasil S.A.

Testemunhas:



Nome:

Márcio Neri

RG:

CPF 201.244.718-03

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



**ANEXO A AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO
FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA**



[Handwritten signature]



[Handwritten mark]

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

I. CEDENTE:

ELEKEIROZ S.A., sociedade por ações de com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Várzea Paulista, São Paulo, na Rua Doutor Edgardo de Azevedo Soares, nº 392, Vila Bela Cintra, CEP: 13224-030, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 13.788.120/0001-47, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus diretores Marcos Antônio De Marchi e Ricardo Craveiro Massari, eleitos em reunião do conselho de administração, realizada em 26 de abril de 2018 ("Cedente");

II. CESSIONÁRIO:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante dos Debenturistas, neste ato representada por procuração, nos termos do Instrumento Público de Procuração, datado de 24 de agosto de 2017, registrado junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito da Vila Madalena, Livro nº 0257, Página 013/015 ("Agente Fiduciário" ou "Cessionário"), representando os interesses da comunhão de titulares das Debêntures (conforme adiante definidas) ("Debenturistas").

III. INTERVENIENTE

BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada por procuração, nos termos do Instrumento Público de Procuração, datado de 2 de abril de 2018, registrado junto ao 30º Tabelião de Notas de São Paulo, Estado de São Paulo, Livro nº 0452, Página 031/036 ("Banco Depositário").

A Cedente, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário são designados, conjuntamente, como "Partes", e, cada uma, individualmente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

I) na Reunião do Conselho de Administração da Cedente, realizada em 30 de maio de 2018 ("RCA da Cedente"), foram deliberadas e aprovadas, entre outros: (i) a realização da Oferta Restrita (conforme definida abaixo); (ii) a celebração dos documentos da Oferta Restrita, incluindo o presente Contrato (conforme definido abaixo); (iii) a outorga da presente Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida); e (iv) a autorização à Diretoria da Cedente para negociar



todos os termos, praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação da Oferta Restrita;

II) a Cedente, no âmbito da sua segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição ("Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente), estruturada de acordo com a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), emitiu 110.000 (cento e dez mil) debêntures, ("Debêntures"), no valor total de R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), de acordo com os termos e condições descritos no "*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Elekeiroz S.A.*", celebrado em 14 de junho de 2018, entre a Cedente e o Agente Fiduciário ("Escritura");

III) a Cedente deseja ceder fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, como garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo), os Direitos Cedidos (conforme abaixo definidos) em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato (conforme abaixo definido);

RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia ("Contrato") mediante as seguintes cláusulas:

Os termos em letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem definidos possuem o significado que lhes foi atribuído na Escritura.

CLÁUSULA PRIMEIRA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

1.1. Garantias. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente no âmbito da Escritura, especialmente, mas não se limitando, o pagamento integral e pontual das Debêntures, incluindo o Valor Nominal Unitário das Debêntures, a Remuneração das Debêntures e os Encargos Moratórios (todos definidos na Escritura), inclusive o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da excussão da garantia prestada no âmbito da Oferta Restrita (em conjunto as "Obrigações Garantidas"), a Cedente cede fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos ("Direitos Cedidos" e "Cessão Fiduciária" respectivamente):



(A) considerando as disposições do presente Contrato, os direitos creditórios de titularidade da Cedente decorrentes das vendas por ela realizadas para seus clientes, que devem ser formalizadas por meio de duplicatas virtuais vinculadas a boletos de cobrança bancária emitidos contra os clientes da Cedente, as quais estão e estarão descritas pela Cedente em arquivos eletrônicos entregues e a serem entregues pela Cedente ao Banco Depositário, que integram e integrarão o presente Contrato, para todos os fins de direito ("Duplicatas Virtuais Cedidas"); e

(B) a totalidade dos direitos creditórios depositados na conta vinculada nº 2205597-7, agência nº 001-9, de titularidade da Cedente aberta junto ao Banco Depositário, na qual serão obrigatoriamente depositados os recursos recebidos em decorrência das Duplicatas Virtuais Cedidas, bem como todos os recursos nela depositados, observado o previsto na Cláusula 1.2 abaixo e os Investimentos Permitidos, observado o previsto na Cláusula 3.3 abaixo. ("Conta Vinculada").

1.1.1. As duplicatas virtuais listadas nos arquivos eletrônicos entregues e a serem entregues pela Cedente ao Banco Depositário ("Borderôs"), integram e integrarão, automaticamente, o presente Contrato, para todos os fins de direito e, a partir do momento da entrega dos Borderôs pela Cedente ao Banco Depositário, passarão, sem a necessidade de qualquer ato adicional, a integrar os conceitos de Duplicatas Virtuais Cedidas e de Direitos Cedidos.

1.2. Os boletos de cobrança bancária vinculados às Duplicatas Virtuais Cedidas ("Boletos de Cobrança") serão emitidos nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Depósito, Controle de Duplicatas e Outras Avenças a ser celebrado entre a Cedente e o Banco Depositário ("Contrato de Depositário") e do Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança a ser celebrado entre a Cedente e o Banco Depositário ("Contrato de Cobrança") e, em conjunto com o Contrato de Depositário, os "Contratos de Prestação de Serviços".

1.3. A Emissora deverá fazer com que todas as Duplicatas Virtuais Cedidas sejam vinculadas aos Boletos de Cobrança, nos termos dos Contratos de Prestação de Serviços, independentemente de qualquer formalidade adicional. Para fins de esclarecimento, integram o conceito de Duplicatas Virtuais Cedidas, os Borderôs mantidos pelo Banco Depositário.

1.4. CrITÉRIOS de Elegibilidade. Após a transferência, pela Cedente ao Banco Depositário, dos arquivos relacionados às Duplicatas Virtuais Cedidas, para fins de apuração do Percentual Mínimo da Garantia das Debêntures (conforme abaixo definido), serão selecionadas pelo Banco Depositário exclusivamente as Duplicatas Virtuais Cedidas que atendam cumulativamente aos critérios indicados a seguir ("CrITÉRIOS de Elegibilidade das Duplicatas Virtuais Cedidas"):

(a) sejam representadas exclusivamente por borderô físico ou eletrônico, sendo vedadas as Duplicatas Virtuais Cedidas representadas por boletas;

(b) possuam vencimento em até 120 (cento e vinte) dias contados da respectiva emissão, podendo ser aceitas Duplicatas Virtuais Cedidas com prazo de vencimento (i) em até 60



(sessenta) dias após a Data de Vencimento das Debêntures, caso a Cedente esteja classificada como Score A (conforme abaixo definido); ou (ii) em até 30 (trinta) dias após a Data de Vencimento das Debêntures, caso a Cedente não esteja classificado como Score A;

- (c) (i) cujo sacado tenha limite máximo de concentração de até 15% (quinze por cento) caso a Cedente esteja classificada como Score A; ou (ii) cujo sacado tenha limite máximo de concentração de até 10% (dez por cento) caso a Cedente não esteja classificada como Score A.; e
- (d) no que diz respeito aos sacados indicados no Anexo I, o limite máximo de concentração deverá estar limitado a 20% (vinte por cento), a qualquer momento, a partir da data de constituição da Cessão Fiduciárias, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

1.4.1. Não serão aceitas Duplicatas Virtuais Cedidas:

- (a) cujo sacado esteja operacionalmente bloqueado junto ao Banco Depositário;
- (b) emitidas contra sacado em situação de recuperação judicial ou extrajudicial, exceto com relação aos sacados identificados no Anexo II, sendo certo que a Emissora poderá indicar novos sacados em situação de recuperação judicial ou extrajudicial que deverão ser previamente aprovados por Debenturistas representando, no mínimo a maioria simples das Debêntures em Circulação, em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura, sem necessidade de aditamento a este Contrato;
- (c) emitidas contra sacado em situação de falência;
- (d) emitidas contra sacado cujo CEP seja inválido ou não seja cobrável devido à ausência de bancos correspondentes na localidade;
- (e) emitidas contra sacados cujo CNPJ seja desconhecido ou inválido;
- (f) que estejam duplicadas (mesmo número do título);
- (g) cujo sacado possua liquidez média individual abaixo de 70% (setenta por cento) cumulativamente, com base na Liquidez Acumulada e na Liquidez Mensal, das duas a menor;
- (h) cujo sacado seja Afiliada (conforme definido na Escritura de Emissão) da Emissora;
- (i) vencidas por mais de 5 (cinco) dias corridos de seu respectivo vencimento não serão consideradas para cálculo do Percentual Mínimo da Garantia;



- (j) cuja duplicata possua data de emissão superior a data em que foi transferida ao Banco Depositário;
- (k) cuja a duplicata tenha prazo de vencimento inferior a (i) 10 (dez) dias da data da entrega do respectivo Borderô ao Banco Depositário para Duplicatas Virtuais Cedidas para as quais os boletos bancários serão emitidos pelo Banco Depositário; e (ii) 7 (sete) dias da data da entrega do respectivo Borderô ao Banco Depositário, para quaisquer outras Duplicatas Virtuais Cedidas; e;
- (l) cuja duplicata possua valor abaixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

1.4.2. O Banco Depositário realizará checagem negativa sobre a carteira de Duplicatas Virtuais Cedidas, por meio de contatos telefônicos, por amostragem, com os respectivos sacados, para apurar a regularidade das informações dos Boletos de Cobrança (“Checagem Negativa”). Caso o resultado da Checagem Negativa seja negativo, ou seja, caso o sacado informe que o Boleto de Cobrança não poderá ser pago, nos termos previstos neste Contrato, o Banco Depositário poderá categorizar os resultados da Checagem Negativa, nas categorias listadas a seguir, sem limitação (“Categorias de Checagem Negativa”): (i) o sacado informou que foi realizado acerto financeiro entre a Cedente e o sacado para que o montante devido nos termos do Boleto de Cobrança fosse pago por outro meio; (ii) o sacado informou que o Boleto de Cobrança foi emitido por outro banco; (iii) não foi possível contatar o sacado do Boleto de Cobrança; (iv) o sacado informou que a mercadoria objeto do Boleto de Cobrança foi adquirida em consignação; (v) o sacado informou que a mercadoria objeto do Boleto de Cobrança foi devolvida para a Cedente; (vi) o sacado informou que a mercadoria objeto do Boleto de Cobrança não foi entregue pela Cedente; (vii) o sacado informou que o Boleto de Cobrança foi cancelado; (viii) o sacado informou que o Boleto de Cobrança não deveria ter sido emitido; (ix) o sacado tem restrições financeiras.

1.4.2.1. Após a realização da Checagem Negativa, o Banco Depositário entrará em contato com a Cedente para obter esclarecimentos quanto às Categorias de Checagem Negativa.

1.4.3. Para fins deste Contrato, (i) “Liquidez Acumulada” significa, no período em questão, o percentual de Duplicatas Virtuais Cedidas que atendam os Critérios de Elegibilidade das Duplicatas Virtuais Cedidas pagas em suas respectivas datas de vencimento referente aos últimos 5 (cinco) meses em relação a data de verificação e a Liquidez Mensal; (ii) “Liquidez Mensal” significa, para o período em questão, o percentual de Duplicatas Virtuais Cedidas que atendam os Critérios de Elegibilidade das Duplicatas Virtuais Cedidas pagas em suas respectivas datas de vencimento observado que a Liquidez Acumulada e Liquidez Mensal serão apuradas individualmente para cada sacado, nos termos do item (g) da Cláusula 1.4.1 acima, com relação a todas as duplicatas nos termos da Cláusula 1.6 abaixo; e (iii) a Cedente será considerada Score A desde que preencha os seguintes requisitos, conforme verificados pelo Banco Depositário: (a) Liquidez Acumulada, superior a 90% (noventa por cento), sendo certo que até o prazo de



Handwritten signatures and initials in blue ink.

6 (seis) meses contados da Primeira Data de Integralização (conforme definida na Escritura), a Liquidez Acumulada será verificada de forma cumulativa, com base nos meses que decorrerem, após a Primeira Data de Integralização (conforme definida na Escritura); e (b) percentual de Checagem Negativa sobre a carteira de Duplicatas Virtuais Cedidas, conforme cálculo estatístico, abaixo de 2% (dois por cento).

1.5. A Cedente obriga-se, a partir de 20 (vinte) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização (conforme definida na Escritura), conforme definido na Escritura de Emissão ("Data de Formalização do Percentual Mínimo da Garantia"), e até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a garantir que o montante representado pelas Duplicatas Virtuais Cedidas que atendam os Critérios de Elegibilidade das Duplicatas Virtuais Cedidas, somado ao valor em depósito na Conta Vinculada corresponda, **diariamente**, aos percentuais indicados na tabela abaixo, nos prazos abaixo estabelecidos ("Percentual Mínimo da Garantia"):

<i>Período de Verificação</i>	<i>Valor das Duplicatas Virtuais Cedidas somado ao valor em depósito na Conta Vinculada em relação ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures</i>
Até 22/06/2019 (exclusive)	54,17%
Após 22/06/2019 (inclusive) até 22/09/2018(exclusive)	57,56%
Após 22/09/2019 (inclusive) até 22/12/2019 (exclusive)	61,39%
Após 22/12/2019 (inclusive) até 22/03/2020 (exclusive)	65,78%
Após 22/03/2020 (inclusive) até 22/06/2020 (exclusive)	70,84%
Após 22/06/2020 (inclusive) até 22/09/2020 (exclusive)	76,74%
Após 22/09/2020 (inclusive) até 22/12/2020 (exclusive)	83,72%
Após 22/12/2020 (inclusive) até 22/03/2021 (exclusive)	92,09%
Após 22/03/2021 (inclusive) até Data de Vencimento (exclusive)	100,00%

1.6. As Duplicatas Virtuais Cedidas deverão representar, em conjunto, Liquidez Acumulada mínima de 70% (setenta por cento) nas Datas de Verificação das Duplicatas ("Liquidez Mínima").

1.7. O Percentual Mínimo da Garantia e a Liquidez Mínima serão apurados, pelo Banco Depositário diariamente ("Datas de Verificação das Duplicatas"). O Banco Depositário deverá verificar o Percentual Mínimo da Garantia, mediante a constatação de que o valor da totalidade



das Duplicatas Virtuais Cedidas em conjunto com o montante total depositado na Conta Vinculada seja igual ou superior ao Percentual Mínimo da Garantia referente àquela data, observado que o Banco Depositário deverá considerar como válidas apenas as Duplicatas Virtuais Cedidas que atendam aos Critérios de Elegibilidade das Duplicatas Virtuais Cedidas.

1.8. A Cedente responsabiliza-se pela existência e legitimidade dos Direitos Cedidos, garantindo, que não são objeto de qualquer outro ônus, restrição ou contestação, judicial ou extrajudicial, por parte de terceiros ou dos respectivos devedores.

1.9. A partir da presente data, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Cedente obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que os Debenturistas mantenham preferência absoluta com relação aos Direitos Cedidos, assegurando que todos os Direitos Cedidos sejam totalmente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames.

1.10. Caso, a qualquer tempo e por qualquer razão, durante a vigência deste Contrato, nas Datas de Verificação das Duplicatas seja constatado pelo Banco Depositário que o valor dos Direitos Cedidos é inferior ao Percentual Mínimo da Garantia ou as Duplicatas Virtuais Cedidas não possuem a Liquidez Mínima ("Descumprimento do Montante Mínimo da Garantia"), o Banco Depositário deverá informar tal descumprimento ao Agente Fiduciário por meio de envio de e-mail ao endereço de e-mail do Agente Fiduciário indicado na Cláusula 9.5 abaixo. Em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento da notificação informando o Descumprimento do Montante Mínimo da Garantia, o Agente Fiduciário deverá informar tal descumprimento à Cedente e esta obriga-se a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento da notificação enviada nesse sentido pelo Agente Fiduciário, (i) ceder fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, novas Duplicatas Virtuais Cedidas que atendam aos Critérios de Elegibilidade das Duplicatas Virtuais Cedidas, de modo a reestabelecer o Percentual Mínimo da Garantia e/ou a Liquidez Mínima; ou (ii) realizar depósito na Conta Vinculada em montante suficiente para reestabelecer o Percentual Mínimo da Garantia, sendo certo que os referidos depósitos devem ser feitos a partir de uma conta de titularidade da Cedente, aberta junto ao Banco Depositário.

1.10.1. Caso, a qualquer tempo e por qualquer razão, durante a vigência deste Contrato, a Cedente constate que o valor dos Direitos Cedidos é inferior ao Percentual Mínimo da Garantia, a Cedente poderá, antes da próxima Data de Verificação das Duplicatas, realizar depósito na Conta Vinculada em montante suficiente para reestabelecer o Percentual Mínimo da Garantia, sendo certo que os referidos depósitos devem ser feitos a partir de uma conta de titularidade da Cedente, aberta junto ao Banco Depositário.

1.11. Caso ocorra o Descumprimento do Montante Mínimo da Garantia por 3 (três) vezes seguidas ou por 6 (seis) vezes alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses, o Banco Depositário deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo terceiro Descumprimento do Montante Mínimo da Garantia ou sexto Descumprimento do Montante Mínimo da Garantia, conforme aplicável, notificar o Agente Fiduciário, que, por sua vez, deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de tal notificação, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, para que os Debenturistas (i) decidam sobre reforço de garantia; e/ou (ii) alterem



os critérios de elegibilidade, a critério dos Debenturistas; e/ou (iii) declarem o vencimento antecipado das Debêntures, conforme termos previstos na Escritura.

1.12. As Obrigações Garantidas estão adequadas e suficientemente caracterizadas na Escritura e, em cumprimento ao disposto no artigo 66-B, §4º, da Lei 4.728, e no artigo 18 da Lei 9.514, e têm suas características principais devidamente descritas no Anexo III ao presente Contrato. A descrição aqui contida das Obrigações Garantidas, conforme descritas no Anexo III ao presente Contrato, visa meramente a atender critérios legais e não restringe de qualquer forma ou modifica, sob qualquer aspecto, os direitos dos Debenturistas, no âmbito da Emissão. Qualquer divergência na descrição das Obrigações Garantidas entre o presente instrumento e a Escritura, prevalecerá o disposto na Escritura.

1.13. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente em razão da Cessão Fiduciária de que trata este Contrato.

1.14. As Partes concordam e declaram, de boa-fé, que a Cessão Fiduciária e o presente Contrato, bem como todos os seus termos e condições são existentes, válidos e vinculantes com relação às respectivas Partes a partir da data de sua celebração.

1.15. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Contrato, entende-se por "Dia Útil" qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia no presente Contrato não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

CLÁUSULA SEGUNDA

APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA E REGISTROS

2.1. A Cedente deverá efetuar o protocolo do presente Contrato junto ao competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos na Cidade de Várzea Paulista, Estado do São Paulo e na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo ("Cartórios"), no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da data de sua assinatura, devendo entregar ao Agente Fiduciário (i) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data dos respectivos protocolos, cópias dos comprovantes de protocolo deste Contrato, e (ii) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da concessão do registro deste Contrato nos Cartórios, uma via original deste Contrato devidamente registrado nos respectivos Cartórios.

2.1.1. A Cedente deverá efetuar o registro de eventuais aditamentos ao Contrato nos Cartórios no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de sua assinatura e entregar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da concessão do registro dos referidos eventuais aditamentos a este Contrato, uma via original destes aditamentos ao Contrato devidamente registrada nos Cartórios.

2.2. A Cedente dará cumprimento, a qualquer outra exigência de qualquer lei aplicável vigente ou que venha a vigorar no futuro, nos prazos estipulados por referidas leis, que seja



necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da Cessão Fiduciária, conforme aplicável, fornecendo a respectiva comprovação ao Cessionário.

2.3. O Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Cedente, como seu bastante procurador, nos termos da Cláusula 7.1 abaixo, promover o registro deste Contrato e de seus aditivos nos Cartórios, caso a Cedente não o faça nos prazos previstos nas Cláusulas 2.1 e 2.1.1 acima, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros. Não obstante a autorização prevista nesta Cláusula, a autorização aqui prevista não pode ser utilizada pela Emissora para não cumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ABERTURA E ADMINISTRAÇÃO DA CONTA VINCULADA

3.1. A Cedente, mediante a assinatura do Contrato de Depositário, abrirá, junto ao Banco Depositário, a Conta Vinculada, que será movimentada, única e exclusivamente, pelo Banco Depositário, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Contrato de Depositário, e conforme instrução do Agente Fiduciário nesse sentido, não sendo permitido à Cedente, sob qualquer forma ou pretexto, movimentar ou solicitar a movimentação da Conta Vinculada.

3.1.1. Caso seja solicitado pelo Agente Fiduciário, o Banco Depositário deverá enviar para o Agente Fiduciário ou para a Cedente, com cópia para o Agente Fiduciário, o extrato da Conta Vinculada, contendo os valores das operações de débito e crédito efetuadas na Conta Vinculada, bem como o extrato dos Investimentos Permitidos (conforme abaixo definidos) vinculados à Conta Vinculada, se houver ("Extratos Bancários").

3.1.2. A Cedente autoriza o Banco Depositário a fornecer ao Agente Fiduciário, bem como este a fornecer aos Debenturistas, se assim solicitado, todas as informações referentes a qualquer movimentação, resgate, conforme aplicável, e os saldos da Conta Vinculada, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, seja por meio de extratos bancários e posições contidos na Conta Vinculada. A Cedente, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, reconhece que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, em especial a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto do Contrato.

3.2 Por ser uma conta de depósito, não operacional e indisponível, constituída para operacionalização das garantias objeto deste Contrato, fica vedada a emissão de cheques, de cartões magnéticos, bem como a realização de quaisquer transferências ou ordens de crédito e/ou débito relacionados à Conta Vinculada, ou, ainda, a utilização dos recursos depositados na Conta Vinculada para qualquer pagamento ou transferência a terceiros, salvo nos termos e condições contidas neste Contrato ou no Contrato de Depositário, sendo que, caso o Banco Depositário receba uma Notificação de Bloqueio Inadimplemento ou uma Notificação de



Bloqueio Vencimento Antecipado (conforme abaixo definida), os recursos retidos na Conta Vinculada poderão ser utilizados para determinados investimentos efetuados nos termos do Contrato de Depositário.

3.3 Para fins de esclarecimento, os investimentos dos montantes depositados na Conta Vinculada estarão limitados aos investimentos administrados e disponibilizados pelo Banco Depositário no momento da efetivação da aplicação, limitados a títulos de crédito de emissão do Banco Depositário sob a forma escritural, a teor do disposto no § 3º do art. 889 do Código Civil, os quais será(ão) registrado(s) e custodiado(s) na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV (“B3” e “Investimentos Permitidos”, respectivamente). Tais títulos são de propriedade da Cedente e integrarão, para todos os fins, inclusive, os rendimentos dos Investimentos Permitidos, e deverão compor o saldo da Conta Vinculada. Os Investimentos Permitidos realizados nos termos desta Cláusula e do Contrato de Depositário deverão ser resgatados, nos termos da Cláusula 3.5 abaixo ou mediante solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido, conforme o caso, de maneira que estejam disponíveis na Conta Vinculada, observados os prazos operacionais aplicáveis, para a realização de qualquer pagamento das Obrigações Garantidas, observado os o disposto neste Contrato e no Contrato de Depositário.

3.3.1. O Agente Fiduciário, e/ou tampouco seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possui(rá) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pela Cedente, exceto na hipótese comprovada de dolo ou culpa grave do Agente Fiduciário ou qualquer de seus funcionários que deu(ram) causa ao pagamento de indenização.

3.4. Caso (i) a Emissora esteja inadimplente com quaisquer obrigações pecuniárias no âmbito deste Contrato ou da Escritura, ou (ii) esteja em curso qualquer hipótese de vencimento antecipado prevista na Escritura e/ou neste Contrato (observados os prazos de cura previstos nas respectivas cláusulas da Escritura de Emissão), o Agente Fiduciário, observado o disposto no Contrato de Depositário e na Escritura, enviará imediatamente uma notificação de bloqueio ao Banco Depositário, aos endereços eletrônicos do Banco Depositário conforme indicados na Cláusula 9.5 abaixo, com cópia à Cedente, requerendo o bloqueio imediato do saldo da Conta Vinculada e de todos os recursos que forem nela depositados (“Notificação de Bloqueio Inadimplimento”). O Banco Depositário operacionalizará o bloqueio da Conta Vinculada em até 1 (um) Dia Útil do recebimento da Notificação de Bloqueio Inadimplimento. Os recursos deverão ficar retidos na Conta Vinculada até que tal inadimplimento seja sanado, mesmo que excedam o Percentual Mínimo da Garantia das Debêntures.

3.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.1 acima, a Cedente indicará, no Contrato de Depositário, sua conta de livre movimentação (“Conta de Livre Movimento”), que poderá ser livremente movimentada pela Cedente para quaisquer fins, sem qualquer restrição ou limitação,



independentemente de qualquer ação ou aprovação do Cessionário, sendo certo que a Conta de Livre Movimento deverá ser uma conta de titularidade da Cedente, aberta junto ao Banco Depositário. A Cedente poderá, a seu exclusivo critério, alterar a Conta de Livre Movimento mediante o envio de notificação nesse sentido ao Banco Depositário, com cópia para o Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Depositário com, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que a alteração deverá ser efetivada, independentemente de qualquer ação ou aprovação do Cessionário ou dos Debenturistas ou aditamento ao presente Contrato, aos Contratos de Prestação de Serviços ou a qualquer documento relacionado à Oferta Restrita.

3.6. Transferências da Conta Vinculada das Debêntures. Os recursos depositados na Conta Vinculada das Debêntures deverão permanecer retidos na Conta Vinculada das Debêntures até que o valor correspondente às Duplicatas Virtuais Cedidas que atendam os Critérios de Elegibilidade das Duplicatas Virtuais Cedidas somado ao valor em depósito na Conta Vinculada das Debêntures seja, no mínimo, igual ao Percentual Mínimo da Garantia das Debêntures. Uma vez verificado pelo Banco Depositário que o valor correspondente às Duplicatas Virtuais Cedidas somado ao valor depositado na Conta Vinculada das Debêntures é igual ou superior ao Percentual Mínimo da Garantia das Debêntures, a Cedente, por meio de envio de e-mail ao Banco Depositário para o endereço eletrônico indicado na Cláusula 9.5 abaixo, poderá solicitar a transferência dos recursos excedentes ao Percentual Mínimo da Garantia das Debêntures da Conta Vinculada das Debêntures para a Conta de Livre Movimento ("Solicitação de Transferência").

3.6.1. A transferência de recursos da Conta Vinculada das Debêntures para a Conta de Livre Movimento a ser realizada pelo Banco Depositário, conforme solicitada pela Cedente, nos termos descritos acima, deverá ocorrer no mesmo Dia Útil em que a Solicitação de Transferência for realizada pela Cedente, desde que a Solicitação de Transferência tenha sido realizada até as 17h, exceto se o Banco Depositário tiver recebido a Notificação de Bloqueio Inadimplemento ou a Notificação de Bloqueio Vencimento Antecipado (conforme abaixo definida) enviadas pelo Cessionário (da qual a Cedente também receberá uma cópia); sendo que na ocorrência da hipótese acima, a transferência dos recursos da Conta Vinculada das Debêntures para a Conta de Livre Movimento será vedada.

3.7. As Partes declaram e aceitam que a transferência de recursos da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimento implicará na liberação automática, para todos os fins, de qualquer ônus ou gravame sobre tais valores. Os recursos depositados na Conta de Livre Movimento serão de livre, completa e irrestrita disposição por parte da Cedente.

CLÁUSULA QUARTA **CUSTÓDIA DAS DUPLICATAS VIRTUAIS CEDIDAS**

4.1. A Cedente entregará as Duplicatas Virtuais Cedidas ao Banco Depositário mediante transferência eletrônica de dados, por meio de sistema para geração e envio desses títulos, disponibilizado pelo Banco Depositário. As Duplicatas Virtuais Cedidas entregues ao Banco Depositário nos termos desta Cláusula serão automaticamente e sem a necessidade de qualquer ato adicional incorporadas ao conceito de Direitos Cedidos.



[Handwritten signature]

4.2. A Cedente poderá baixar as Duplicatas Virtuais Cedidas, desde que sejam previamente substituídas por novas Duplicatas Virtuais Cedidas (i) aceitas pelo Banco Depositário, de acordo com os Critérios de Elegibilidade das Duplicatas Virtuais Cedidas; e (ii) em valor suficiente para manter o Percentual Mínimo da Garantia.

4.3. Com relação às Duplicatas Virtuais Cedidas, a Cedente compromete-se a:

(i) manter em seu poder a documentação que justifica a emissão das Duplicatas Virtuais Cedidas e dos Boletos de Cobrança e comprovação da efetiva entrega da mercadoria, tão logo os documentos comprobatórios da entrega das mercadorias sejam recebidos pela Cedente dos Clientes ou dos terceiros responsáveis pela entrega das mercadorias, juntamente com a respectiva nota fiscal eletrônica emitida pela Cedente em favor de seus clientes;

(ii) exibir, a qualquer tempo, ao Agente Fiduciário e ao Banco Depositário a documentação descrita no item (i) acima, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação por escrito;

(iii) informar imediatamente o Banco Depositário sempre que receber qualquer questionamento envolvendo as Duplicatas Virtuais Cedidas ou negociar diretamente com seus clientes qualquer das Duplicatas Virtuais Cedidas; e

(iv) sempre que solicitado pelos Debenturistas, celebrar aditamento a este Contrato com a finalidade de incluir a descrição detalhada das Duplicatas Virtuais Cedidas.

4.3.1. O Banco Depositário agirá como mandatário da Cedente para a cobrança das Duplicatas Virtuais Cedidas, observados os termos e condições dos Contratos de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA

DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

5.1. Sem prejuízo das demais declarações dispostas na Escritura e neste Contrato, a Cedente declara e garante ao Cessionário, nesta data e durante toda a vigência das Debêntures, que:

- a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- b) está devidamente autorizada e obteve todas autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, conforme aplicável, para celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e estatutários necessários para tanto;



- c) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- d) a celebração deste Contrato não infringe nesta data o estatuto social da Cedente, qualquer disposição legal, regulamentar, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Cedente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cedente, exceto pelo ônus decorrente deste Contrato; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- e) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou societário é exigido para o cumprimento pela Cedente de suas obrigações nos termos deste Contrato, tampouco com relação à criação e manutenção da cessão fiduciária sobre os Direitos Cedidos, exceto pelo registro deste Contrato no Cartório, nos termos da Cláusula 2.1 acima;
- f) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato;
- g) tem ciência de que a procuração, referida na Cláusula Sétima deste Contrato, deverá ser renovada até a data da liquidação integral das Obrigações Garantidas, segundo os procedimentos apresentados na Cláusula 7.2, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures;
- h) os Direitos Cedidos decorrem de operações válidas, exigíveis e efetivamente realizadas pela Cedente, e são de sua exclusiva propriedade, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições, dívidas, gravames ou contestação por parte de terceiros, incluindo, porém não se limitando, a pendências de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e/ou de quaisquer outras impostas por lei, não existindo qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que a Cedente seja parte, quaisquer obrigações, restrições à cessão fiduciária ora prevista, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente garantia em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
- i) após a realização dos registros previstos na Cláusula 2.1 acima, da anotação prevista na Cláusula 8.1 e, com relação às Duplicatas Virtuais Cedidas a serem emitidas no futuro, da realização também dos procedimentos previstos na Cláusula 1.2 acima, este Contrato, bem como as obrigações previstas neste Contrato, constituirão obrigações legais, válidas, vinculantes e exequíveis da Cedente, de



acordo com seus respectivos termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil");

- j) não tem conhecimento de qualquer ameaça ou iminência de qualquer pendência judicial ou administrativa de qualquer natureza que possa afetar negativamente os Direitos Cedidos ou quaisquer outras disposições deste Contrato;
- k) a Cessão Fiduciária (i) é celebrada em caráter irrevogável e irretratável; e (ii) é autônoma e desvinculada do(s) instrumento(s) e/ou negócios que deu(ram) origem aos Direitos Cedidos; e
- l) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente Contrato e/ou quaisquer outros contratos e/ou documentos a ele relacionado.

5.1.1. A Cedente se obriga a notificar, em até 01 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário e os Debenturistas, caso qualquer das declarações prestadas na Cláusulas 5.1 acima se torne falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente.

5.2. Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a além das obrigações assumidas por parte da Cedente no âmbito da Escritura, a Cedente compromete-se e obriga-se a:

- a) não constituir sobre os Direitos Cedidos qualquer outro ônus ou gravame além da Cessão Fiduciária e a não vender, ceder em garantia, arrendar, dar em usufruto, alugar ou de qualquer outra forma alienar ou onerar a terceiros qualquer parte dos Direitos Cedidos, exceto se previamente aprovado pelo Cessionário, conforme orientação dos Debenturistas;
- b) manter o Cessionário indene e a salvo em relação a todas e quaisquer responsabilidades, prejuízos, custos e despesas necessárias (incluindo, sem limitação, honorários advocatícios) que comprovadamente o Cessionário venha a incorrer (exceto por aqueles que decorram exclusivamente de dolo do Cessionário devidamente comprovado por sentença transitada em julgado) referentes ou provenientes (i) da celebração e execução deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, a constituição, o aperfeiçoamento e o exercício de direitos e da excussão da Cessão Fiduciária; (ii) do não cumprimento pela Cedente das Obrigações Garantidas e das obrigações descritas neste Contrato; (iii) de qualquer atraso no pagamento de tributos incidentes ou devidos relativamente a quaisquer Direitos Cedidos que sejam de responsabilidade da Cedente; e (iv) de perdas e danos que o Cessionário venha a incorrer em decorrência da falsidade, inexistência ou incompletude de quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Cedente contidas neste Contrato;
- c) defender, de forma tempestiva e adequada, às suas próprias expensas, os direitos dos Debenturistas, representados pelo Cessionário, com relação aos Direitos



Cedidos contra quaisquer reivindicações de terceiros, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer autuações, procedimentos ou processos administrativos, arbitrais ou judiciais, ou que a Cedente venha a ter ciência e que possam, de qualquer forma, afetar adversamente a presente garantia, assim como auxiliar o Cessionário na defesa de tais reivindicações, bem como comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, a instauração de qualquer dos atos referidos neste item;

- d) não celebrar qualquer contrato ou acordo ou praticar qualquer ato que restrinja os direitos sobre os Direitos Cedidos ou, ainda, que limite a capacidade do Cessionário de excutir os Direitos Cedidos, no todo ou em parte, nos termos da cláusula 6.1 abaixo;
- e) manter a garantia constituída pelo presente Contrato e todas as obrigações aqui previstas sempre em pleno vigor, válidas e eficazes;
- f) manter a titularidade da Conta Vinculada durante toda a vigência deste Contrato;
- g) celebrar todo e qualquer documento e instrumento adicional necessário que venha a ser exigido, de tempos em tempos, para permitir que o Cessionário proteja os direitos ora constituídos, relativos aos Direitos Cedidos, no todo ou em parte, ou o exercício por parte do Cessionário de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a ele atribuídos pelo presente instrumento;
- h) celebrar e renovar, conforme o caso, as procurações outorgadas na forma da Cláusula Sétima deste Contrato;
- i) adotar todas as demais providências relativamente aos Direitos Cedidos que lhe forem solicitadas pelo Cessionário, com base no disposto neste Contrato;
- j) cumprir todos os termos dos Contratos de Prestação de Serviços;
- k) em até 2 (dois) Dias Úteis do conhecimento pela Cedente de arresto, sequestro ou penhora que acarretem ou possam acarretar a deterioração dos Direitos Cedidos, a Cedente obriga-se a informar tal fato ao Cessionário; e
- l) atender os Critérios de Elegibilidade das Duplicatas Virtuais Cedidas, bem como cumprir o Percentual Mínimo da Garantia.

CLÁUSULA SEXTA

EXCUSSÃO E LIBERAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

6.1. Na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, ou na hipótese de não pagamento das Debêntures no seu vencimento final, conforme previsto na Escritura, consolidar-se-á em favor dos Debenturistas, a propriedade plena dos Direitos Cedidos, podendo os



18-4 9

Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º da Lei 4.728, excutir no todo ou em parte os Direitos Cedidos de forma judicial ou extrajudicial, independentemente de avaliação, prévia notificação à Cedente, notificação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, exercendo todos os poderes que lhe são outorgados pela legislação vigente, inclusive os poderes “*ad judicia*” e “*ad negotia*”.

6.2. Caso ocorra uma das hipóteses descritas na Cláusula 6.1 acima, o Cessionário poderá promover a excussão dos Direitos Cedidos, conforme previsto na Escritura, conforme os seguintes procedimentos:

- a) o Cessionário, observado o disposto no Contrato de Depositário e na Escritura, enviará imediatamente uma notificação de bloqueio ao Banco Depositário, por meio de e-mail para os endereços eletrônicos do Banco Depositário indicados na Cláusula 9.5 abaixo, com cópia à Cedente, requerendo o bloqueio imediato do saldo da Conta Vinculada e de todos os recursos que forem nela depositados (“Notificação de Bloqueio Vencimento Antecipado”). O Banco Depositário operacionalizará o bloqueio da Conta Vinculada em até 1 (um) Dia Útil do recebimento da Notificação de Bloqueio Vencimento Antecipado; e
- b) imediatamente após o bloqueio da Conta Vinculada, conforme solicitado pelo Agente Fiduciário por meio da Notificação de Bloqueio Vencimento Antecipado, o Cessionário, nos termos deste Contrato e do Contrato de Depositário, estará autorizado, de forma irrevogável e irretratável, a instruir o Banco Depositário a utilizar os recursos depositados na Conta Vinculada e resgatar os Investimentos Permitidos para pagamento das Obrigações Garantidas, conforme a ordem de imputação prevista na Cláusula 6.3 abaixo, devendo ser entregue à Cedente, em até 2 (dois) Dias Úteis, o que eventualmente sobejar.

6.3. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas precedentes, ao Cessionário compete o direito de usar quaisquer das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os Direitos Cedidos.

6.3.1. Nas hipóteses descritas na Cláusula 6.1. acima, a Cedente concorda e reconhece expressamente que o Cessionário poderá praticar todos os atos necessários para a venda, liquidação ou transferência dos Direitos Cedidos, inclusive, conforme aplicável, receber valores, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, observadas as condições de excussão da Cessão Fiduciária, previstas nesta Cláusula Sexta deste Contrato e na legislação aplicável, podendo inclusive negociar preços, condições de pagamento, prazos e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui previstos. A Cedente declara estar ciente e de acordo com toda e qualquer alienação, cessão ou disposição dos Direitos Cedidos, ou transferência dos recursos depositados na Conta Vinculada em decorrência da excussão da garantia constituída no presente Contrato, independentemente de quem seja seu novo titular, renunciando a qualquer (i) direito de



preferência a que lhe seja outorgado, no presente ou no futuro; (ii) privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade, transferência ou exercício de quaisquer direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato.

6.3.2. A Cedente, desde já, se obriga a praticar todos os atos e cooperar, nos termos estabelecidos neste Contrato, com o Cessionário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento pelo Cessionário dos Direitos Cedidos.

6.3.3. A excussão da Cessão Fiduciária na forma prevista neste Contrato poderá ser realizada para cobrança parcial ou total das Obrigações Garantidas, em tantas vezes quanto bastem para a integral satisfação das Obrigações Garantidas, podendo ocorrer a excussão da Cessão Fiduciária, de forma independente ou em adição a qualquer outra execução de garantia concedida para integral satisfação das Obrigações Garantidas.

6.3.4. A eventual excussão parcial da Cessão Fiduciária não afetará os termos, condições e proteções em benefício dos Debenturistas previstos neste Contrato, bem como não implicará na liberação da Cessão Fiduciária ora constituída, sendo que o presente Contrato permanecerá em pleno vigor e efeito até o pagamento integral de todos os valores devidos em decorrência das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura.

6.3.5. A Cedente reconhece e concorda que a excussão dos Direitos Cedidos poderá ocorrer em condições menos favoráveis do que aquelas que poderiam ser obtidas por meio de uma venda em circunstâncias normais, sendo certo que tal excussão deverá ser realizada de boa-fé e não poderá ser realizada por preço vil.

6.4 Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula Sexta não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, proporcionalmente ao valor do crédito de cada uma das Debêntures em relação ao saldo devedor das Obrigações Garantidas, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) custas e despesas incorridas na excussão da garantia ou em relação às Debêntures conforme previsto na Escritura, de forma judicial ou extrajudicial, honorários advocatícios, comissões, tributos, honorários do Agente Fiduciário e despesas efetuadas por este; (ii) Encargos Moratórios; (iii) Remuneração das Debêntures devida nos termos da Escritura; e (iv) Valor Nominal Unitário das Debêntures não amortizado.

6.4.1 Caso exista, após a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, as Partes acordam que a Cedente permanecerá responsável por tal saldo em aberto, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor



das Obrigações Garantidas, de acordo com os termos e condições da Escritura, enquanto não forem pagas.

6.4.2 A Cedente também será responsável por todas as despesas comprovadas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão deste Contrato, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, sendo que estas integrarão as Obrigações Garantidas.

6.5. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, o Cessionário encaminhará para o endereço de correspondência da Cedente, o termo de liberação da garantia constituída por este Contrato, podendo o Cedente, se assim o desejar, enviar uma cópia do referido termo ao Banco Depositário.

CLÁUSULA SÉTIMA MANDATO

7.1. Neste ato, a fim de facilitar a excussão dos Direitos Cedidos nos termos da Cláusula Sexta acima, o Cessionário, na qualidade de representante dos Debenturistas, fica irrevogável e expressamente autorizado pela Cedente, conforme os artigos 653 e seguintes e 684 do Código Civil, a (i) tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos previstos neste Contrato, inclusive, mas sem se limitar, a eventuais aditamentos que se façam necessários, e representar a Cedente na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial competente, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, Cartórios de Registro de Imóveis competentes, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros e, (ii) no caso da efetiva declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou na hipótese de não pagamento das Debêntures no seu vencimento final ou na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação prevista neste Contrato e na Escritura, observado o respectivo prazo de cura, conforme aplicável, receber, resgatar, alienar, ceder ou transferir, parte ou a totalidade dos Direitos Cedidos, bem como transferir os recursos depositados na Conta Vinculada, ou concordar com a venda ou cessão dos Direitos Cedidos, no todo ou em parte, mediante venda, cessão, transferência ou negociação privada ou em hasta pública, conforme o caso, incluindo, nos limites estabelecidos neste Contrato, poderes para firmar contratos ou instrumentos de transferência, transferir posse e domínio, e firmar os recibos correspondentes, e alocar os respectivos recursos apurados com a referida venda ou cessão dos Direitos Cedidos e os recursos depositados na Conta Vinculada para amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, bem como para requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência dos direitos creditórios a terceiros. Para tanto, a Cedente, nesta data, outorga ao Cessionário, uma procuração na forma descrita no Anexo IV do presente Contrato ("Procuração").



7.2 O mandato da Cláusula 7.1 acima é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, nos termos e para os efeitos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, sendo que enquanto estiverem vigentes as Obrigações Garantidas, a Cedente compromete-se a renovar a Procuração continuamente por prazo adicional de 1 (um) ano, sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, até a integral excussão da presente garantia ou a extinção integral das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA OITAVA **DA NOTIFICAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA**

8.1. A Cedente fará constar o seguinte texto nos Boletos de Cobrança:

“Cedido fiduciariamente p/ ativo [código do ativo objeto da Emissão junto à B3]”.

8.2. O não cumprimento do disposto na Cláusula 8.1 acima pela Cedente não poderá ser usado para contestar a cessão dos Direitos Cedidos.

CLÁUSULA NONA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Execução Específica. As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

9.2. Ausência de Renúncia ou Novação. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a qualquer das Partes ou ao Banco Depositário, conforme aplicável, em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte ou do Banco Depositário, conforme aplicável, prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela respectiva Parte neste Contrato ou precedentes, no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos na Escritura.

9.3. Cessão. As Partes não poderão ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, ou qualquer parte dos mesmos, para qualquer outra parte, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte, conforme aplicável, e desde que a nova parte concorde integralmente com os termos e condições deste Contrato e da Escritura.

9.4. Despesas. Todas as despesas necessárias e comprovadas incorridas pelo Cessionário nos termos deste Contrato para pagamento de taxas e comissões usuais, e eventuais despesas necessárias e comprovadas de remessas e de telecomunicações e/ou outras quaisquer, bem como



aquelas necessárias à segurança e regularização de seu crédito e de suas garantias, inclusive as de registro deste Contrato no Cartório, serão de total, única e exclusiva responsabilidade da Cedente.

9.5. Notificações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

CEDENTE:

Elekeiroz S.A.

Rua Doutor Edgardo de Azevedo Soares, nº 392, Vila Bela Cintra,
Cidade de Várzea Paulista, São Paulo, 13224-030

At.: Sr. Marcio Neri

Telefone: (11) 4596-8789

E-mail: márcio.neri@elekeiroz.com.br

CESSIONÁRIO:

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, CEP 01452-000
CEP 01452-000 - São Paulo, SP

At.: Eugênia Queiroga

Tel.: 11 3030-7177

E-mail: agente fiduciario@vortex.com.br

BANCO DEPOSITÁRIO:

Banco ABC Brasil S.A.

Avenida Cidade Jardim, nº 803 – 2º andar
CEP 04.543-000 - São Paulo/SP

Contato: Rodrigo Montemor

Tel.: + 19 2137-9110

E-mail: atendimentoLarge@abcbrasil.com.br; GestaoDuplicatasAGDC@abcbrasil.com.br

9.5.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax, por telegrama ou por e-mail nos endereços acima. As comunicações feitas por fax ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

9.5.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) dias contados da sua ocorrência.

9.5.3. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 9.5.2 acima serão arcados pela parte inadimplente.



9.6. Irrevogabilidade e Sucessão. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga tanto as partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

9.7. Alterações. O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas partes identificadas no preâmbulo deste Contrato.

9.8. Vigência. O presente Contrato entra em vigor na presente data e permanecerá em pleno vigor e efeito até o pagamento integral de todos os valores devidos em decorrência das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura. A propriedade fiduciária decorrente deste Contrato somente será extinta mediante a satisfação integral das Obrigações Garantidas.

9.9. Independência das Cláusulas. Caso uma ou mais Cláusulas do presente Contrato sejam consideradas inválidas, ilegais, ineficazes ou inexecutáveis, em qualquer aspecto, as demais Cláusulas aqui previstas permanecerão válidas, legais, eficazes e executáveis, até o cumprimento integral, pelas Partes, de suas obrigações, nos termos deste Contrato. Caso qualquer Cláusula ou disposição seja considerada inválida, ilegal ou inaplicável, as partes deverão negociar, de boa fé, a modificação deste Contrato para manter a intenção original das Partes.

9.10. Lei Aplicável. Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

9.11. Foro. Fica eleito o Foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Handwritten signatures in blue ink.

ANEXO I

SACADOS COM LIMITAÇÃO DE CONCENTRAÇÃO A 20%

	Razão Social	CNPJ
1)	AKZO NOBEL LTDA	60.561.719/0022-58
2)	AKZO NOBEL LTDA	60.561.719/0095-03
3)	BASF S/A	48.539.407/0002-07
4)	BASF S/A PRODUTOS QUIMICOS	48.539.407/0072-01
5)	BONARDI IND QUIMICA LTDA	08.775.142/0001-32
6)	CLARIANT S/A	31.452.113/0013-95
7)	DACARTO BENVIC LTDA	62.143.847/0001-82
8)	GRENDENE S/A	89.850.341/0001-60



ANEXO II

SACADOS EM SITUAÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

	Razão Social	CNPJ
1)	Sansuy S.A. Ind. de Plásticos	14.807.945/0005-58
		14.807.945/0001-24
2)	FLC Ind. e Comercio de Plásticos Ltda.	06.225.746/0001-80
3)	FLC Comercio de Plásticos Ltda.	06.225.746/0004-22
4)	Locomotiva Ind. e Com de Têxteis Inds Ltda.	09.381.723/0001-52
5)	Carbono Química Ltda.	50.611.433/0001-51
		50.611.433/0007-47
		50.611.433/0006-66



Handwritten signatures and initials in blue ink.

ANEXO III

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Valor Total da Emissão:	O valor total da emissão será de R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (" <u>Valor Total da Emissão</u> ").
Valor Nominal Unitário:	O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (" <u>Valor Nominal Unitário</u> ").
Data de Emissão:	Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 22 de junho de 2018 (" <u>Data de Emissão</u> ").
Data de Vencimento:	O vencimento final das Debêntures ocorrerá em 22 de junho de 2023 (" <u>Data de Vencimento</u> "), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, de resgate a ser realizado no âmbito da Oferta de Resgate e de Amortização Extraordinária, conforme previsto na Escritura. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento integral das Debêntures pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo) devida, calculada conforme previsto na Escritura e eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver.
Atualização Monetária:	Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário.
Remuneração das Debêntures:	As Debêntures farão jus a juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas "Taxa DI <i>over</i> extragrupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página da Internet (http://www.cetip.com.br) (" <u>Taxa DI</u> "), acrescida de sobretaxa de 2,5000% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (" <u>Sobretaxa</u> " e, em conjunto com a Taxa DI, " <u>Remuneração</u> "), calculados de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> , por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Primeira Data de



	Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido) ou na data do efetivo pagamento das Debêntures, conforme aplicável, de acordo com fórmula estabelecida na Escritura.
Local de Pagamento:	Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, os referidos pagamentos serão efetuados conforme os procedimentos adotados pelo Escriturador.
Encargos Moratórios:	Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios”).
Cláusula Penal:	Não há.
Aquisição Antecipada Facultativa:	A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, no mercado secundário, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser: (i) canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) recolocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Escritura, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração das demais Debêntures.
Oferta de Resgate Antecipado	A Emissora poderá, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento, realizar oferta de resgate das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (“Oferta de Resgate”). A Oferta de Resgate deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures de que



Handwritten signatures and initials in blue ink.

	forem titulares, sendo certo que a Oferta de Resgate Antecipado poderá ser concluída sem a necessidade de aceitação da totalidade dos Debenturistas, de acordo com os procedimentos previstos na Escritura.
Amortização Extraordinária	<u>Primeira Amortização Extraordinária.</u> A Emissora poderá, a partir da Data de Emissão até o final do período de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, ou seja, até 22 de junho de 2020 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável (<u>"Primeira Amortização Extraordinária"</u>), sendo que o valor máximo do Valor Nominal Unitário considerando todas as Debêntures a ser amortizado extraordinariamente nos termos da Escritura será limitado a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) (<u>"Limite de Amortização"</u>) ou no limite máximo de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e a amortização deverá ocorrer de maneira proporcional entre as Debêntures. A Primeira Amortização Extraordinária poderá ocorrer somente mediante o pagamento de prêmio a ser calculado de acordo com a fórmula abaixo, o qual não poderá ser negativo (<u>"Prêmio Primeira Amortização"</u>). O Prêmio Primeira Amortização guarda relação direta e linear com o prazo remanescente da Emissão e com o montante do Valor Nominal Unitário amortizado. Para o cálculo do Prêmio Primeira Amortização será(ão) considerado(s) a(s) Data(s) de Amortização e a fórmula prevista(s) na Escritura. <u>Segunda Amortização Extraordinária.</u> Caso a Emissora deseje, poderá, a partir de 23 de junho de 2020 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (<u>"Segunda Amortização Extraordinária"</u> em conjunto com Primeira Amortização Extraordinária, <u>"Amortização Extraordinária"</u>). A Segunda Amortização Extraordinária poderá ocorrer somente mediante o pagamento de prêmio a ser calculado



[Handwritten signature]



	de acordo com a fórmula abaixo, o qual não poderá ser negativo (" <u>Prêmio Segunda Amortização</u> "). O Prêmio Segunda Amortização guarda relação direta e linear com o prazo remanescente da Emissão e com o montante do Valor Nominal Unitário. Para o cálculo do Prêmio Segunda Amortização será(ão) considerado(s) a(s) Data(s) de Amortização e a fórmula prevista(s) na Escritura.
--	--

As demais características das Debêntures e, conseqüentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar.



[Handwritten signatures]

ANEXO IV

MINUTA DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

ELEKEIROZ S.A., sociedade por ações de com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Várzea Paulista, São Paulo, na Rua Doutor Edgardo de Azevedo Soares, nº 392, Vila Bela Cintra, CEP: 13224-030, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 13.788.120/0001-47, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Outorgante"), em caráter irrevogável e irretratável, nomeia e constitui a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, ("Outorgado"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da segunda emissão da Outorgante realizada no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Elekeiroz S.A.*" ("Debenturistas" e "Debêntures", respectivamente), sua bastante procuradora para atuar em seu nome e por sua conta, nos limites máximos permitidos por lei, para praticar e celebrar todos e quaisquer atos necessários, a fim de executar e/ou aperfeiçoar a garantia constituída nos termos do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia*", datado de 14 de junho de 2018, celebrado entre a Outorgante e o Outorgado, com a interveniência do Banco ABC Brasil S.A. (designado, conforme aditado, complementado ou de outra forma de tempos em tempos modificado, "Contrato" e "Cessão Fiduciária"), com poderes para:

- (i) tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos previstos na Cessão Fiduciária, inclusive, mas sem se limitar, a eventuais aditamentos que se façam necessários e representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial competente, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, Cartórios de Registro de Imóveis competentes, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros; e
- (ii) no caso da efetiva declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou na hipótese de não pagamento das Debêntures no seu vencimento final, ou na hipótese de inadimplemento de qualquer prevista no Contrato ou na Escritura



observado o respectivo prazo de cura, conforme aplicável, receber, resgatar, liquidar, alienar, ceder ou transferir, parte ou a totalidade dos Direitos Cedidos, bem como transferir os recursos depositados na Conta Vinculada, ou concordar com a venda ou cessão dos Direitos Cedidos, no todo ou em parte, mediante venda, cessão, transferência ou negociação privada ou em hasta pública, conforme o caso, incluindo, nos limites estabelecidos no Contrato, poderes para firmar contratos ou instrumentos de transferência, transferir posse e domínio e firmar os recibos correspondentes, e alocar os respectivos recursos apurados com a referida venda ou cessão dos Direitos Cedidos e os recursos depositados na Conta Vinculada para amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, bem como para requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência dos direitos creditórios a terceiros, respeitados os termos e condições previstos no Contrato.

A presente procuração é outorgada como condição ao Contrato e para atendimento das obrigações nele previstas, em conformidade com o artigo 684 do Código Civil, e será irrevogável, válida, eficaz e não passível de substabelecimento, quer seja no todo ou em parte, e deverá permanecer válida e em pleno vigor pelo prazo de 1 (um) ano, devendo ser renovada até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, da forma prevista no Contrato.

Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta procuração terão o significado a eles atribuído no Contrato.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

ELEKEIROZ S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Richard C. Masson
diretor



[Handwritten signature]